



CONSELHO DE ILHA DO CORVO

REGIMENTO

[Handwritten signatures and initials]



CONSELHO DE ILHA DO CORVO

REGIMENTO

TÍTULO 1

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Natureza

O Conselho de Ilha do Corvo é um órgão de natureza consultiva, cuja composição, atribuições e competências se encontram consignadas no Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, revisto pela Lei nº 61/98, de 27 de Agosto, designadamente nos seus artigos 87.º e 90.º e por consequência deste último artigo é regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional 21/99/A, de 10 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 11/2015/A, de 14 de abril, aplicando-se ainda a legislação relativa às autarquias locais com as necessárias adaptações em tudo o que não seja previsto nesse diploma.

O Conselho de Ilha elabora o seu regimento, do qual constam as normas julgadas necessárias ao seu funcionamento, nos termos seguintes:

ARTIGO 2.º

Composição

1. O Conselho de Ilha do Corvo é composto por:

- a) Presidentes da Assembleia e Câmara Municipal do Corvo, respectivamente;
- b) Quatro membros eleitos pela Assembleia Municipal do Corvo;
- c) Um representante do Governo Regional dos Açores, sem direito a voto;
- d) Dois representantes dos sectores empresariais;
- e) Dois representantes dos movimentos sindicais;
- f) Dois representantes das associações agrícolas;
- g) Um representante das associações do setor das pescas;
- h) Um representante das instituições particulares de solidariedade social;
- i) Um representante das associações não governamentais ligadas à área do ambiente

2. Podem ainda ser convidadas a participar nas reuniões do Conselho de Ilha, outras entidades ou personalidades, em função das matérias em apreciação.

ARTIGO 3.º

Participação de Deputados

1. Os Deputados eleitos pelo círculo eleitoral da Ilha do Corvo podem participar nas reuniões do Conselho de Ilha, sem direito a voto.

2. Os Deputados eleitos pelo círculo regional de compensação, com residência oficial no Concelho do Corvo, podem participar nas reuniões do Conselho de Ilha, sem direito a voto.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



CONSELHO DE ILHA DO CORVO REGIMENTO

3. Para efeito do disposto nos números anteriores, o Presidente do Conselho de Ilha enviará sempre àqueles Deputados cópia da convocatória da reunião.

ARTIGO 4.º

Membros das Assembleias Municipais

1. Os membros da Assembleia Municipal do Corvo são eleitos por listas concorrentes, segundo o método da média mais alta de Hondt.
2. O mandato dos membros eleitos nos termos do número anterior tem a duração de dois anos, podendo ser renovado.

ARTIGO 5.º

Representantes dos sectores empresariais

1. Os representantes a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º são indicados pelas associações comerciais ou industriais com sede na respectiva Ilha, preferencialmente de entre os seus associados que nela exerçam atividade, devendo abranger o máximo número possível dos respetivos subsectores de atividade.
2. Se não existirem associações comerciais ou industriais com sede na Ilha, os representantes são indicados pelas associações cuja área de atuação estatutariamente abranja a Ilha, preferencialmente de entre os seus associados que nela exerçam atividade.
3. As associações estabelecem entre si os critérios de indicação dos seus representantes.
4. O Presidente da Assembleia Municipal a quem couber convocar reunião de instalação do Conselho de Ilha solicitará a indicação dos representantes com antecedência mínima de 45 dias da data de instalação.
5. As entidades referidas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo devem indicar os seus representantes no prazo de trinta dias a contar da data da solicitação.
6. As entidades referidas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo podem, a todo o tempo, promover a substituição dos membros que tiverem indicado.

ARTIGO 6.º

Representantes dos movimentos sindicais

1. Os representantes a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º são indicados pelos sindicatos com sede na respetiva Ilha, de entre os sindicalizados que nela residam, devendo abranger o máximo número possível dos respetivos subsectores de atividade.
2. Se não existirem sindicatos com sede na Ilha, os representantes são indicados pelos sindicatos cuja área de actuação estatutariamente abranja a Ilha, de entre os sindicalistas que nela residam.
3. Os sindicatos estabelecem entre si os critérios de indicação dos seus representantes.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'R', 'A', 'P.R.', and others.



CONSELHO DE ILHA DO CORVO REGIMENTO

4. O Presidente da Assembleia Municipal a quem couber convocar reunião de instalação do Conselho de Ilha solicitará a indicação dos representantes com antecedência mínima de quarenta e cinco dias da data de instalação.
5. As entidades referidas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo devem indicar os seus representantes no prazo de trinta dias a contar da data da solicitação.
6. As entidades referidas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo podem, a todo o tempo, promover a substituição dos membros que tiverem indicado.

ARTIGO 7.º

Representantes das associações agrícolas

1. Os representantes a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º são indicados pelas associações agrícolas com sede na respetiva Ilha, preferencialmente de entre os seus associados que nela exerçam atividade, devendo abranger o máximo número possível dos respetivos subsectores de atividade.
2. Se não existirem associações agrícolas com sede na Ilha, os representantes são indicados pelas associações cuja área estatutariamente abranja a Ilha, preferencialmente de entre os seus associados que nela exerçam actividade.
3. As associações estabelecem entre si os critérios de indicação dos seus representantes.
4. O Presidente da Assembleia Municipal a quem couber convocar reunião de instalação do Conselho de Ilha solicitará a indicação dos representantes com antecedência mínima de quarenta e cinco dias da data de instalação.
5. As entidades referidas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo devem indicar os seus representantes no prazo de trinta dias a contar da data da solicitação.
6. As entidades referidas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo podem, a todo o tempo, promover a substituição dos membros que tiverem indicado.

ARTIGO 8.º

Representantes das associações do setor das pescas, das instituições particulares de solidariedade social, das associações não-governamentais ligadas à área do ambiente onde tenham sede ou delegações

1. Os representantes a que se referem as alíneas g), h) e i) do n.º 1 do artigo 2.º são indicados pelas respetivas associações, com sede na respetiva Ilha, preferencialmente, de entre os seus associados que nela exerçam atividade.
2. Se não existirem as associações referidas no número anterior com sede na Ilha, os representantes são indicados pelas associações cuja área de atuação estatutariamente abranja a Ilha, preferencialmente, de entre os seus associados que nela exerçam atividade.
3. As associações estabelecem entre si os critérios de indicação dos seus representantes.

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Pereira', 'Tamy', and 'A.J.']



CONSELHO DE ILHA DO CORVO REGIMENTO

4. O Presidente da Assembleia Municipal a quem couber convocar a reunião de instalação do Conselho de Ilha solicitará a indicação dos representantes com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias da data da instalação.
5. As entidades referidas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo devem indicar os seus representantes, no prazo de trinta dias a contar da data da solicitação.
6. As entidades referidas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo podem, a todo o tempo, promover a substituição dos membros que tiverem indicado.

ARTIGO 9.º

Reunião de instalação

1. A reunião de instalação do Conselho de Ilha realiza-se nos sessenta dias posteriores à instalação dos órgãos autárquicos resultantes de eleições gerais.
2. A reunião referida no número anterior tem lugar na sede do município do Corvo e é convocada pelo Presidente da respetiva Assembleia Municipal.

ARTIGO 10.º

Mesa do Conselho de Ilha

1. Na reunião de instalação, os membros do Conselho de Ilha elegem, por escrutínio secreto, de entre os seus membros, uma mesa constituída por um Presidente, um Vice-presidente e dois Secretários, cujos mandatos têm duração de um ano.
2. O Presidente é substituído, durante o período de suspensão do seu cargo e nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-presidente.
3. Na ausência do Presidente e do Vice-presidente, o Conselho elege, por voto secreto, um dos Conselheiros presentes para presidir à reunião.
4. A mesa do Conselho de Ilha funciona como comissão permanente do respectivo órgão.
 - a) À comissão permanente compete assegurar o expediente do Conselho de Ilha e atividade das comissões setoriais, grupos de trabalho e delegações;
 - b) À comissão permanente poderão ser atribuídas demais competências, mediante deliberação do Conselho de Ilha.
5. São competências da mesa:
 - a) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas no regimento.
 - b) Assegurar a redação final das deliberações, salvo decisão em contrário na reunião.
 - c) Dar conhecimento ao Conselho de Ilha, no início do período de antes da ordem do dia, do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - d) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos pelo Conselho de Ilha.
6. São competências do Presidente:

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Nesede', 'P. B.', 'J. M.', and others.]



CONSELHO DE ILHA DO CORVO REGIMENTO

- a) Representar o Conselho de Ilha, podendo fazer-se representar ou substituir pelo Vice-presidente, Secretários da mesa ou, nos seus impedimentos, por um Conselheiro de Ilha.
 - b) Assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos trabalhos das reuniões.
 - c) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - d) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
 - e) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
 - f) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - g) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - h) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídas por lei, pelo regimento ou pelo Conselho de Ilha.
7. São competências do Vice-presidente:
- a) Coadjuvar o Presidente do Conselho de Ilha;
 - b) Substituir o Presidente de acordo com a lei e o presente regimento.
8. São competências dos Secretários:
- a) Coadjuvar o Presidente do Conselho de Ilha;
 - b) Lavrar as atas das reuniões;
 - c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
 - d) Organizar as inscrições dos membros do Conselho de Ilha que pretenderem usar a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
 - e) Servir de escrutinadores;
 - f) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

ARTIGO 11.º

Representação

O Presidente da Assembleia Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, nas suas faltas e impedimentos, podem fazer-se representar por quem legalmente os substitua no respetivo órgão autárquico.

ARTIGO 12.º

Faltas

1. As faltas dos membros referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º são comunicadas aos respetivos órgãos autárquicos.
2. Só se considera haver falta quando não houver a representação prevista no artigo anterior.
3. As faltas dos membros referidos nas alíneas c) a i) do n.º 1 do artigo 2.º são comunicadas à entidade que os tiver indicado.

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Presidente', 'Secretário', and 'P.R.']



CONSELHO DE ILHA DO CORVO REGIMENTO

ARTIGO 13.º

Renúncia e suspensão

1. Os membros da mesa podem renunciar ou pedir a suspensão do seu cargo, mediante declaração escrita a apresentar ao Presidente do referido Conselho.
2. Os membros eleitos pela Assembleia Municipal podem renunciar ou pedir suspensão do seu mandato no Conselho de Ilha, mediante declaração escrita a apresentar ao Presidente do referido Conselho.
3. O representante do Governo Regional dos Açores, os representantes dos sectores empresariais, dos movimentos sindicais, das associações agrícolas, das associações do setor das pescas, das instituições particulares de solidariedade social e das associações não-governamentais ligadas à área do ambiente podem renunciar ou pedir a suspensão do seu mandato, mediante declaração escrita a apresentar ao Presidente do Conselho de Ilha.
4. Os pedidos de suspensão referidos nos números anteriores devem ser fundamentados e objeto de deliberação na reunião em que o Conselho de Ilha tomou conhecimento do pedido.
5. A suspensão prevista no nº 1 não pode ultrapassar os noventa dias, sob pena de se considerar como renúncia.
6. A suspensão prevista nos nºs 2 e 3 não pode ultrapassar cento e oitenta dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia do mesmo.

ARTIGO 14.º

Substituição por suspensão

1. Os membros eleitos pela Assembleia Municipal, o representante do Governo Regional dos Açores e os representantes dos sectores empresariais, dos movimentos sindicais, das associações agrícolas, das associações do setor das pescas, das instituições particulares de solidariedade social e das associações não-governamentais ligadas à área do ambiente que suspenderem o seu mandato por um período superior a sessenta dias, podem ser substituídos no Conselho de Ilha durante o período que durar a suspensão.
2. Para efeitos do número anterior, o Presidente do Conselho de Ilha comunica a suspensão à Assembleia Municipal, tratando-se de membros eleitos pelo respectivo órgão, ou, tratando-se de representante do Governo Regional dos Açores, de representantes dos sectores empresariais, dos movimentos sindicais, das associações

agrícolas, das associações do setor das pescas, das instituições particulares de solidariedade social e das associações não-governamentais ligadas à área do ambiente, à entidade que os tiver indicado.

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Vende', 'P. G.', and 'A. J.']



CONSELHO DE ILHA DO CORVO REGIMENTO

ARTIGO 15.º

Perda de mandato

1. Os membros da mesa perdem o respetivo cargo quando, sem motivo justificado, faltarem a mais de duas reuniões.
2. Os membros eleitos pela Assembleia Municipal, o representante do Governo Regional dos Açores, os representantes dos sectores empresariais, dos movimentos sindicais, das associações agrícolas, das associações do setor das pescas, das instituições particulares de solidariedade social e das associações não-governamentais ligadas à área do ambiente perdem o respetivo mandato no Conselho de Ilha quando, sem motivo justificado, faltarem a mais de duas reuniões.
3. Compete ao Conselho de Ilha apreciar a justificação das faltas do Presidente e do Vice-presidente e declarar a perda do respetivo cargo.
4. Compete ao Presidente do Conselho de Ilha apreciar a justificação das faltas dos membros referidos no n.º 2, cabendo da sua decisão recurso para o Conselho, competindo-lhe também propor ao referido Conselho a declaração da perda dos respetivos mandatos.
5. Os membros eleitos pela Assembleia Municipal perdem o seu mandato no Conselho de Ilha se tiverem perdido o mandato no órgão para o qual foram eleitos.

ARTIGO 16.º

Substituição por morte, renúncia ou perda de mandato

1. A substituição dos membros da mesa motivada por morte, renúncia ou perda de mandato deve processar-se por eleição no Conselho de Ilha.
2. A substituição dos membros a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, motivada por morte, renúncia ou perda de mandato, deve processar-se por eleição do respetivo órgão na reunião em que se tomou conhecimento do facto.
3. A substituição dos membros a que se referem as demais alíneas do n.º 1 do artigo 2.º motivada por morte, renúncia ou perda de manda, deve processar-se por indicação da entidade que os tinha originariamente indicado.
4. O Presidente do Conselho de Ilha comunica o facto ao órgão ou entidade respetiva, para efeito do cumprimento dos n.ºs 2 e 3.
5. Os novos membros completarão o mandato anteriores.

ARTIGO 17.º

Reuniões

1. O Conselho de Ilha tem anualmente três reuniões ordinárias, em janeiro, maio e outubro.
2. O Conselho de Ilha reúne também extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus

Handwritten signatures and notes on the right margin, including the name 'Vendo' and other illegible marks.



CONSELHO DE ILHA DO CORVO REGIMENTO

membros ou, ainda, por solicitação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores ou do Governo Regional dos Açores.

3. As reuniões do Conselho de Ilha são públicas.

4. A data, hora, local e ordem de trabalhos das reuniões são divulgados pelos meios adequados ao seu conhecimento público, podendo ser divulgados através dos órgãos de comunicação social.

5. Nas reuniões do Conselho de Ilha haverá um período previsto na respectiva convocatória para intervenção do público, devendo ser-lhe prestados os esclarecimentos necessários.

a) Este período não poderá ser superior a trinta minutos e terá lugar no início do período de antes da ordem do dia.

b) Tratando-se de um assunto constante da ordem de trabalhos da reunião as intervenções terão lugar no início da análise ao respetivo ponto, com um limite máximo de trinta minutos.

6. As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias e as extraordinárias com a antecedência mínima de dois dias.

a) A convocatória será efetuada com entrega da mesma no local indicado pelo membro do Conselho de Ilha, com assinatura comprovativa de receção.

b) Por decisão do membro do Conselho de Ilha a respetiva convocatória também poderá ser efetuada por correio eletrónico ou apenas através deste meio.

7. Numa situação de calamidade pública ou definida com carácter excecional de urgência pela mesa do Conselho de Ilha poderá o órgão reunir com dispensa do cumprimento dos prazos de convocatória.

ARTIGO 18.º

Local das reuniões

O Conselho de Ilha reúne na sede ou outro edifício do município do Corvo, salvo deliberação em sentido diferente ou impossibilidade total da realização da reunião nos edifícios municipais.

ARTIGO 19.º

Atribuições e competências

1. São atribuições e competências do Conselho de Ilha:

a) Formular recomendações aos órgãos das autarquias locais sobre assuntos das respetivas atribuições;

b) Fomentar a uniformização e harmonização das posturas e regulamentos da autarquia local;

c) Incentivar formas de cooperação e colaboração entre os órgãos e serviços da respectiva autarquia;

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Azevedo', 'RAT', 'R. L.', 'J. M.', and 'A. J.']



CONSELHO DE ILHA DO CORVO REGIMENTO

- d) Apreciar, numa perspetiva de integração e complementaridade, os planos de atividades do município;
- e) Emitir os pareceres que lhe sejam solicitados pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores ou pelo Governo Regional dos Açores sobre quaisquer matérias de interesse para a Ilha;
- f) Dar parecer sobre o Plano Regional, designadamente numa perspetiva de Ilha;
- g) Pronunciar-se, por iniciativa própria, sobre interesses específicos da Ilha;
- h) Exercer as demais atribuições e competências que lhe sejam conferidas por legislação regional.
2. Compete ao Conselho de Ilha emitir parecer, a solicitação ou por sua iniciativa, sobre as seguintes matérias, quando respeitem à respetiva Ilha, designadamente:
- a) Criação e extinção de autarquias locais, bem como a modificação da respetiva área;
- b) Elevação de povoações à categoria de vilas ou cidades;
- c) Sistemas de transportes;
- d) Ordenamento do território e equilíbrio ecológico;
- e) Recursos hídricos, minerais e termais;
- f) Classificação, proteção e valorização do património cultural;
- g) Deliberar sobre a criação e extinção, de comissões setoriais, grupos de trabalho, delegações do Conselho de Ilha e respetivos poderes.

ARTIGO 20.º

Quórum e deliberações

1. O Conselho de Ilha só pode reunir e deliberar com a presença da maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o Conselho de Ilha não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova reunião, com a mesma ordem de trabalhos.

ARTIGO 21.º

Actas

1. Das reuniões do Conselho de Ilha é lavrada a ata, que regista o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são assinadas pelo Presidente e pelos membros da mesa em efetividade de funções, depois de submetidas à aprovação do Conselho de Ilha na sua reunião seguinte.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



CONSELHO DE ILHA DO CORVO REGIMENTO

3. As atas, ou o texto das deliberações mais importantes, podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

ARTIGO 22.º

Dispensa da atividade profissional

1. Os membros do Conselho de Ilha estão dispensados do desempenho da sua atividade profissional pelo período de tempo necessário à sua participação nas reuniões deste órgão, mediante aviso antecipado à entidade empregadora.
2. As entidades empregadoras têm direito à compensação dos encargos resultantes das dispensas previstas no número anterior.

ARTIGO 23.º

Abonos

1. Os membros do Conselho de Ilha têm direito a senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte.
2. O Presidente da Câmara Municipal e Vereadores em regime de permanência não têm direito a senhas de presença.

ARTIGO 24.º

Senhas de presença

1. O departamento do Governo Regional dos Açores competente em matéria de administração pública assume os encargos referentes às senhas de presença devidas pela realização das reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo que estas últimas têm por limite um número máximo de três por ano.
2. Nos casos em que o Conselho de Ilha realize um número de reuniões superior a seis por ano, o pagamento das senhas de presença devidas pelas reuniões subsequentes poderá ser solicitado, se devidamente fundamentado, ao departamento do Governo Regional dos Açores competente em matéria de administração pública, cabendo a este a decisão do respetivo pagamento.

ARTIGO 25.º

Encargos de funcionamento

Os encargos de funcionamento do Conselho de Ilha previstos no presente regimento serão suportados pelo departamento do Governo Regional dos Açores que tutela as autarquias locais.

ARTIGO 26.º

Apoio administrativo

O apoio administrativo ao Conselho de Ilha é assegurado pelos serviços da Câmara Municipal do Corvo.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



CONSELHO DE ILHA DO CORVO REGIMENTO

ARTIGO 27.º

Período de Antes da ordem do dia

Antes do início dos trabalhos inscritos na ordem do dia das reuniões ordinárias, haverá um período destinado a tratar de assuntos que não constem na ordem do dia.

1. Antes da ordem do dia destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para a Ilha do Corvo.
2. Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:
 - a) Dar conhecimento do expediente e prestação de informação ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;
 - b) Apreciação e votação das atas;
 - c) Emissão de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, propostos pela mesa ou por qualquer Conselheiro de Ilha;
 - d) Período para a intervenção do público, sendo o tempo máximo permitido dividido pelos cidadãos presentes, não podendo exceder os cinco minutos por cidadão.
3. O período não poderá ultrapassar os cento e cinquenta minutos, podendo ser alargado até um máximo de cento e oitenta minutos apenas e se considerado o período previsto para a intervenção do público.

ARTIGO 28.º

Ordem do dia

O período da ordem do dia será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

1. propostas constantes da ordem do dia.
2. á conhecimento dos assuntos nele incluídos.
3. A inclusão de novos pontos para discussão e votação não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias e extraordinárias depende de deliberação tomada por pelo menos dois terços do número legal dos Conselheiros no início da reunião, que reconheçam a urgência de deliberação sobre o assunto, mediante proposta da mesa.
4. No período previsto para a intervenção do público, o tempo máximo permitido será dividido pelos cidadãos presentes, não podendo exceder os cinco minutos por cidadão.

ARTIGO 29º

Uso da palavra

1. A palavra será concedida pelo Presidente aos membros do Conselho de Ilha para:



CONSELHO DE ILHA DO CORVO REGIMENTO

- a) Tratar de assuntos de interesse para a Ilha do Corvo;
 - b) Participar nos debates e apresentar propostas;
 - c) Invocar o regimento;
 - d) Fazer requerimentos;
 - e) Pedir explicações;
 - f) Formular declarações de voto;
 - g) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
 - h) Interpor recursos;
 - i) Tudo o mais contido na lei ou no presente regimento.
2. O uso da palavra para tratamento de assuntos de interesse da Ilha, a conceder no período antes da ordem do dia, não excederá seis minutos, por cada membro, a não ser que os outros membros prescindam do seu tempo, o que à mesa competirá averiguar e decidir.
 3. O uso da palavra para a apresentação de propostas limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto e não poderá exceder dez minutos.
 4. A palavra será concedida pelo Presidente, pela ordem de inscrição.

ARTIGO 30.º

Esclarecimentos

1. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
3. Por cada pedido de esclarecimento e respetiva resposta, não poderá ser excedido o tempo de cinco minutos.

ARTIGO 31.º

Declarações de voto

Serão admitidas declarações de voto orais, por períodos não superiores a três minutos, ou escritas, estas a remeter directamente à Presidência da mesa, que as anexará à ata da reunião.

Artigo 32.º

Deveres

1. Constituem, designadamente, deveres dos membros do Conselho de Ilha:
 - a) Comparecer às reuniões, comissões e grupos de trabalho a que pertençam e às restantes iniciativas para as quais foram designados pelo órgão;
 - b) Participar na votação;
 - c) Respeitar a dignidade do Conselho de Ilha e dos seus membros;



CONSELHO DE ILHA DO CORVO REGIMENTO

- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da mesa do Conselho de Ilha.
- e) Contribuir por sua diligência para o prestígio e normal funcionamento dos trabalhos do Conselho de Ilha.

Artigo 33.º

Impedimentos e suspeições

- 1. Os membros do Conselho de Ilha devem pedir dispensa de intervir e/ou participar nas votações das reuniões quando ocorra circunstância pela qual possam ser razoavelmente suspeitos da sua isenção ou da retidão da sua conduta.
- 2. O número anterior não se aplica em assuntos relacionados com a entidade ou sector pelo qual os membros do Conselho de Ilha foram designados.

Artigo 34.º

Direitos

- 1. Os membros do Conselho de Ilha têm, designadamente, os seguintes direitos:
 - a) Participar nas reuniões, comissões e grupos de trabalho a que pertençam e às restantes iniciativas para as quais foram designados pelo órgão;
 - b) Participar nos debates e nas votações;
 - c) Apresentar propostas e requerimentos;
 - d) Apresentar recomendações e pedidos de esclarecimento à mesa do Conselho de Ilha;
 - e) Apresentar reclamações, protestos, contraprotestos e declarações de voto;
 - f) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados;
 - g) Solicitar à mesa cópia dos documentos do Conselho de Ilha.

ARTIGO 35.º

Votações

- 1. Cada membro do Conselho de Ilha com direito a voto tem um voto,
- 2. Nenhum membro do Conselho de Ilha presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3. As votações realizam-se das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidade de qualquer pessoa ou, ainda, em caso de dúvida, se o Conselho de Ilha assim o deliberar.
 - b) Por votação nominal.
 - c) Por levantamentos e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar ou com a utilização de novas tecnologias desde que aprovada previamente pelo Conselho de Ilha.
 - d) Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



CONSELHO DE ILHA DO CORVO REGIMENTO

seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

e) Quando necessário, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 36.º

Gravação das Sessões

1. As reuniões do Conselho de Ilha deverão, sempre que possível, ser registadas em suporte digital, servindo as respetivas gravações de base à elaboração das atas e à aferição das reclamações sobre as omissões ou inexatidões, apresentadas por qualquer membro do Conselho de Ilha ou por quem nelas intervier.
2. Todas as gravações devem ser arquivadas e catalogadas, na Biblioteca e Arquivo Municipal do Corvo.

ARTIGO 37.º

Entrada em vigor

1. O presente regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação e ficará apenso à acta respetiva depois de assinado e rubricado por todos os Conselheiros presentes.
2. Em tudo o mais que não esteja previsto neste regimento ou na lei aplica-se a legislação relativa às autarquias locais, com as necessárias adaptações, e outras normas legais, cabendo à mesa a sua interpretação e decisão.
3. Qualquer alteração ao presente regimento deverá ser proposta ao Presidente da mesa do Conselho de Ilha, que a fará incluir na agenda de trabalhos da reunião imediata a fim de ser discutida e votada.

Aprovado em reunião do Conselho de Ilha
em 26 de Janeiro de 2017

Os Conselheiros,

Samuel Brito
Álex Silva

Paulo José Lourenço

Paulo António Mendes

Maria Gorete Paquindes de Melo

Paulo António Lima Dias

Aidefaria Freitas Felicidade



CONSELHO DE ILHA DO CORVO REGIMENTO

José Maria Mendes
Teresa Vilela
~~F. M. Magalhães~~
João Xavier
F. C. T.